



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5451, DE 30 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidor, para compor o Grupo Ocu
pacional-Saúde, aprovado em
Concurso Público, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV
da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Qua
dro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o can
didato aprovado em Concurso Público, realizado em 20/08/ 89,
no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionado no Anexo I deste De
creto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato no
meado pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos
abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi
dão de nascimento ou casa
mento;
- 3 - original e xerox da certi
dão de nascimento dos de
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de
claração de que não pos
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3X4.

Publicado no Diário Oficial
nº 2465 de 04/02/92

Dispõe sobre a nomeação de
vidor, para ocupar o cargo de
pacional-Santa, previsto em
Concurso Público, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV
da Constituição do Estado,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de
vidor permanente de Párcos Cívicos do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em Concurso Público, realizado em 20/08/88,
no Grupo Operacional-Santa, relacionado no Anexo I deste
Decreto.

Art. 2º - No ato de posse, o candidato no
meio pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos
abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Matrícula do Trabalho;
- 2 - Original e cópia da certidão de nascimento em caso de nascimento em casa particular;
- 3 - Original e cópia da certidão de nascimento das filhas pendentes;
- 4 - Carteira de Identificação Civil (CIE);
- 5 - Cartão de PIS - PASEP ou de classe de que não possua;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-à no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 1992, 104º da República.

idm

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

[Handwritten signature]

ANÍZIO GORAYEB FILHO
Secretário de Estado da Administração
em exercício



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: AS-4

REFERÊNCIA: 01

MUNICÍPIO: NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO

01 - AURINDO DE ALMEIDA